



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 5\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$
Preço avulso — por página, \$50.
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Economia, Secretaria de Estado do Abastecimento e Preços, a Portaria n.º 57/75, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1975, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1.º, onde se lê:

... do arroz de tipo *Agulha* ...

deve ler-se:

... do arroz de tipo *Agulha*, com a marca do Instituto dos Cereais, ...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Fevereiro de 1975. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 57/75, de 31 de Janeiro.

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Decreto-Lei n.º 93-A/75:

Define as normas a que deve obedecer o exercício do direito de voto para a eleição dos Deputados à Assembleia Constituinte por parte dos militares portugueses que se encontram a prestar serviço nos territórios ultramarinos ainda sob administração portuguesa.

Decreto-Lei n.º 93-B/75:

Define as normas a que deve obedecer a participação no processo para a eleição de Deputados à Assembleia Constituinte dos cidadãos eleitores não militares recensados no círculo eleitoral de Moçambique.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo do Paraguai depositado o instrumento de ratificação da Convenção Única sobre Estufofacientes.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 93-A/75

de 28 de Fevereiro

Considerando que os militares em serviço nos territórios ultramarinos ainda sob administração portuguesa manifestaram por forma expressiva e generalizada o desejo de exercerem o seu direito de voto na eleição de Deputados à Assembleia Constituinte, em